

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO (IEP), SOCIEDADE CIVIL DE NATUREZA FILANTRÓPICA, DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, CGC Nº 54.409.461/0001-41, COM SEDE NA RUA RANGEL PESTANA, 762, PIRACICABA-SP, ENTIDADE MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA (UNIMEP), E A ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA ADUNIMEP - SEÇÃO SINDICAL DA ANDES - SINDICATO NACIONAL, CGC 49.396.211/0001-84, NA FORMA DE SEUS ESTATUTOS, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01 DE MARÇO DE 1.993 (UM DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS) ATE 28 DE FEVEREIRO DE 1.994 (VINTE E OITO DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO), PARA O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLAUSULA PRIMEIRA

O Reajuste Geral de Percentual Acumulado no período de 01 de março de 1.992 (hum de março de mil novecentos e noventa e dois), é de 1.180,51 (hum mil, cento e oitenta vírgula cinquenta e hum por cento), correspondente ao índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). Acumulado, tomando-se como referência o índice oferecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Desse total, deduzido a Política Salarial de 588,32% (quinhentos e oitenta e oito, vírgula trinta e dois por cento) nos meses de maio, julho, setembro e novembro de 1992 (hum mil, novecentos e noventa e noventa e

dois) e janeiro de 1993 (hum mil novecentos e noventa e dois), aplicada em todas as faixas salariais, independente do limite disposto nos Artigos 4º e 5º da Lei nº 8.542/92, o saldo de reajustes a ser concedido a partir de 01 de março de 1993 (hum mil novecentos e noventa e três) é de 86,03% (oitenta e seis vírgula zero três por cento), relativos à diferenças entre o INPC Acumulado e a Política Salarial assegurada nos Artigos 4º, § 3º e 5º, § 1º, respectivamente, da lei 8.542/92.

O Salário de fevereiro de 1994 (mil novecentos e noventa e quatro) é corrigido em 39,28% (trinta e nove por cento e noventa e oito centésimos), e convertido em Unidade de Real de Valor (URV) em 01 de março de 1994 (hum de março de mil novecentos e noventa e quatro). O índice de reajuste de 39,28% (trinta e nove por cento e noventa e oito centésimos), supramencionado, aplicado sobre o salário de fevereiro de 1994 (mil novecentos e noventa e quatro) é composto dos seguintes percentuais: a) 8,34% (oito por cento e trinta e quatro centésimos) oriundo da aplicação da Medida Provisória nº434/94, pois a média salarial dos últimos 12 (doze) meses, em Unidade de Real de Valor (URV), é 8,34% (oito por cento e trinta e quatro centésimos) maior do que o salário de fevereiro de 1994 (mil novecentos e noventa e quatro); b) 3% (três por cento) relativo ao índice de produtividade concedida; c) 24,81% (vinte e quatro por cento e oitenta e um centésimos) relativo à reposição de perdas salariais compreendida no período de março de 1993 a fevereiro de 1994 (março de mil novecentos e noventa e três a fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro).

O salário integral do mês de março de 1994 (mil novecentos e noventa e quatro), pago em 07 de abril do ano em curso, em cruzeiros reais, é, portanto, igual ao de fevereiro de 1994 (mil novecentos e noventa e quatro) reajustados em 112,04 (cento e doze por cento e quatro centésimos).

Parágrafo único - Os reajustes quadrimestrais e as antecipações salariais serão extensivos a todas as faixas salariais, independentemente das restrições a que se referem os Artigos 4º e 5º, respectivamente, da Lei 8.542,/92.

CLÁUSULA SEGUNDA

Além do Reajuste de 86,03% (oitenta e seis vírgula três por cento) estipulado na Cláusula Primeira do presente Acordo Coletivo de Trabalho, será concedido o Aumento Real de 9% (nove por cento) aos docentes a partir de 01 de maio de 1993 (um mil novecentos e noventa e três).

CLAUSULA TERCEIRA

Com o Reajuste Salarial a que se referem as Cláusulas Primeira e Segunda do presente Acordo, consideram-se plenamente satisfeitas todas as perdas salariais ocorridas entre 01 de março de 1992 a 28 de fevereiro de 1993 (hun de março de hum mil novecentos e noventa e dois e vinte e oito de fevereiro de um hum mil novecentos e noventa e três), sejam a que título forem, inclusive e especialmente, com base em variações quaisquer índices existentes e utilizados para estabelecerem quaisquer índices existentes e utilizados para estabelecerem correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

O pagamento dos salários, será feito no quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

§ 1º Os professores enquadrados no Regime de Dedicção percebem salário mensal conforme Tabela do Estatuto do Magistério Superior da Universidade Metodista de Piracicaba, Anexo I, que, urna vez rubricado pelas partes, passa a fazer parte o presente Acordo.

§ 2º Os demais professores enquadram-se no Regime de Pagamento por horas-Aula semanais, sendo o mês constituído de 5,25 (cinco virgula vinte e cinco) semanas, já incluídas as quatro semanas e meia a que se refere o Artigo 320, Parágrafo 1º da C.L.T.; e já incluído o repouso semanal remunerado de 1/6 (um sexto) a que se refere a Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, regulamentada pelo Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949,

conforme Tabela de Horas-Aula do Estatuto do Magistério Superior da Universidade Metodista de Piracicaba, anexo II, que, uma vez rubricado pelas partes, passa a fazer parte do presente Acordo.

CLÁUSULA QUINTA

Todas as vezes que a inflação, demonstrada pelo índice Oficial, ultrapassar a 30% (trinta por cento) do mês vencido, O IEP antecipará 40% (quarenta por cento) do salário do mês vincendo até 15 (quinze) dias após o pagamento do salário anterior.

CLÁUSULA SEXTA

Será garantido o pagamento de adicional noturno, a partir de vinte e duas horas, para atividades de aula, independente do regime de trabalho do professor.

CLÁUSULA SÉTIMA

Será garantido, em caráter excepcional, aos professores horistas e aos de tempo parcial, convocados fora de seu horário de expediente, para reuniões oficiais dos Órgãos Colegiados da Universidade Metodista de Piracicaba, o pagamento de adicional equivalente a uma hora-aula e meia na respectiva categoria, acrescido de 100% (cem por cento) por reunião, não gerando direito adquirido, para todos os efeitos jurídicos e legais.

CLAUSULA OITAVA

Fica assegurado a todo docente, a cada 05 anos (cinco) anos de efetivo exercício, contados a partir da data de contratação na Instituição, o adicional, denominado quinquênio, de 5% (cinco por cento) de seu salário base.

CLÁUSULA NONA

O pagamento da hora-expediente aos professores de regime de dedicação

não se vincula ao valor da hora-aula para todos os efeitos jurídicos e legais..

CLÁUSULA DEZ

O IEP, em caráter excepcional, fará o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário no 5º dia útil do mês de julho do ano em curso, a todos os docentes, independentemente do gozo de férias ou de solicitação prévia, tomando como base de cálculo o salário nominal do mês de junho de 1993 (mil novecentos e noventa e três), não gerando direito adquirido, para todos os efeitos jurídicos e legais.

CLÁUSULA ONZE

O transporte dos docentes que residem fora do Município será reembolsado na base do padrão-ônibus.

§ 1º Excepcionalmente, o transporte dos docentes, no trecho Piracicaba-Santa Bárbara, Santa Bárbara-Piracicaba e Campinas-Piracicaba, Piracicaba-Campinas, será administrado diretamente pela Direção Geral do IEP.

§ 2º Os casos excepcionais dos docentes que demonstrarem a impossibilidade de uso do transporte, na forma disposta neste Artigo, serão estudados e resolvidos pela Direção Geral do IEP.

CLÁUSULA DOZE

O sistema de elaboração de horários de aulas, adotado pela UNIMEP, não permitirá janelas para o corpo docente.

CLÁUSULA TREZE

Fica assegurado o pagamento aos docentes que ministrarem Curso Especial e

Regime Especial, conforme Resolução nº 15/91, de 13 de novembro de 1991, do Conselho Universitário da Universidade Metodista de Piracicaba.

CLÁUSULA QUATORZE

A Administração Geral está empenhada no sentido de se elaborar a programação anual, para pagamento pela média das aulas ministradas nos dois semestres, ficando garantida a irredutibilidade de remuneração e de carga horária das aulas, desde que não sejam oferecidas condicionalmente.

CLÁUSULA QUINZE

Enquanto não houver nova regulamentação, em razão dos estudos a serem realizados por um grupo de Trabalho composto de representantes dos Docentes e da Administração Geral, fica assegurada a todos os professores da Universidade Metodista de Piracicaba a gratuidade pela Portaria nº 19/90, do Gabinete do Diretor geral.

CLAUSULA DEZESSEIS

Fica assegurada a todo docente a participação no Programa Assistência Médico-Hospitalar do Instituto Educacional Piracicabano (PAMHI), observadas as normas regulamentares contidas na Portaria nº 02/89, de 10 de fevereiro de 1989, reeditada sob o nº 07/90, em 13 de março de 1990, ambas do Gabinete do Diretor Geral.

Parágrafo único - Fica acordado entre as partes a participação de 3 (três) professores indicados pela ADUNIMEP- Seção Sindical no Grupo de Trabalho incumbido de fazer um estudo sobre a assistência médica, visando a sua melhoria, cuja conclusão se dará até 01 de setembro da ano em curso.

CLÁUSULA DEZESSETE

Ao professor fica assegurada a licença-paternidade de 05 (cinco) dias, na forma da Artigo 7º, XIX, da Constituição da República Federativa do Brasil

CLÁUSULA DEZOITO

Fica assegurada à professora, que adotar criança de até 02 (dois) anos de idade, licença-adoptante de 30 (trinta) dias, desde que o requerimento venha acompanhado do documento legal de adoção.

Parágrafo único - É assegurada estabilidade de 60 (sessenta) dias após o término do afastamento por licença.

CLAUSULA DEZENOVE

No caso de gala ou luto, não serão descontadas as faltas do professor, na forma do Artigo 473 da C.L.T.; no caso de casamento do professor ou de falecimento do cônjuge, do pai ou da mãe, ou filho, aplica-se, por extensão, o Artigo 320, Parágrafo 3º da C.L.T.

CLÁUSULA VINTE

Será garantido o fornecimento de refeições de qualidade aos docentes, em todos os "campi" universitários, a preços compatíveis com o mercado de Piracicaba.

CLAUSULA VINTE E UMA

Fica assegurada a estabilidade de 60 (sessenta) dias para a gestante, após o retorno dos 120 (cento e vinte) dias de licença estabelecidos pela CRFB, Artigo 7º, XVIII.

CLÁUSULA VINTE E DUAS

Fica assegurado ao professor o adicional de insalubridade na forma da CLT,

Artigo 189 e seguintes, cuja classificação e pagamento serão feitos de acordo com o Artigo 192 da CLT, salvo disposição legal em contrário.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

Fica assegurado ao professor optante pelo FGTS estabilidade docente durante os 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, desde que o docente tenha no mínimo 05 (cinco) anos de atividade ininterrupta na Universidade Metodista de Piracicaba, ressalvados os casos de acordo.

Parágrafo único. Adquirido o direito à aposentadoria, em quaisquer das condições previstas em lei, extinguir-se-á a estabilidade prevista no “caput” desta Cláusula.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO

Será garantida a liberação de 20 (vinte) horas-aula semanais, a critério da Associação dos Docentes da Universidade Metodista de Piracicaba (ADUNIMEP - Seção Sindical da ANDES — SN), para docentes desenvolverem atividade sindical, sem prejuízo de função e vencimentos.

Parágrafo único. A ADUNIMEP — Seção Sindical da ANDES — SN encaminhará, por escrito, à Direção Geral do IEP, o nome do docente ou docentes, bem como a parcela de liberação de cada um nas 20 (vinte) horas-aula semanais, se for mais de um docente.

CLÁUSULA VINTE E CINCO

A Contribuição Assistencial (Taxa Assistencial) do exercício de 1996 (mil novecentos e noventa e seis) será repassada à ADUNIMEP — Seção Sindical da ANDES — SN, em 02 (duas) parcelas de 1% (hum por cento) cada uma, sobre os salários dos meses

de maio e setembro, respectivamente, de todos os associados da ADUNIMEP — Seção Sindical da ANDES — SN.

§ 1º Para os não-associados o desconto será em duas parcelas de 4% (quatro por cento), obedecendo-se, no restante, o mesmo critério dos Associados da ADUNIMEP — Seção Sindical da ANDES - SN.

§ 2º O docente, associado ou não, poderá opor-se ao referido desconto, por escrito, à Administração de Pessoal, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da assinatura do presente Acordo.

§ 3º Cabe à ADUNIMEP — Seção Sindical da ANDES-SN - dar prévia e ampla publicidade ao disposto no parágrafo anterior.

§ 4º A ADUNIMEP — Seção Sindical da ANDES-SN - responde regressivamente perante o IEP, por quaisquer perdas e danos que este vier a sofrer, por cobrança judicial por parte de quem quer que seja, que tenha como objeto a Contribuição Assistencial referida no caput' do presente Artigo, na hipótese de ações julgadas procedentes, ficando o ônus da sucumbência por exclusiva responsabilidade da referida entidade sindical até o final da decisão, seja em que instância for.

CLÁUSULA VINTE E SEIS

Será garantido aos professores da Universidade Metodista de Piracicaba o abono de duas faltas no máximo, por semestre, durante o período de aulas, quando presentes nas assembléias da ADUNIMEP — Seção Sindical da ANDES — SN — desde que comunicadas com antecedência à Reitoria, cuja relação dos professores participantes será encaminhada à Administração de Pessoal e à Reitoria.

Parágrafo único. Além do abono de faltas, referido no “caput”, será abonada mais de falta para uma Assembléia, desde que sejam realizadas pela Direção Geral do IEP e

observado o prazo de uma semana de antecedência.

CLAUSULA VINTE E SETE

Como o atual quadro de professores em regime de dedicação encontra-se nos níveis fixados no planejamento da atual administração, qualquer alteração está condicionada ao processo de avaliação que está sendo encaminhado pelos Órgãos Colegiados da UNIMEP.

CLÁUSULA VINTE E OITO

Até que um Grupo de trabalho constituído de representantes dos professores e da administração avalie e apresente sugestões concretas à Direção Geral quanto à creche, fica mantida a orientação do Gabinete do Diretor Geral.

CLAUSULA VINTE E NOVE

É garantida hospedagem, em condições adequadas, na Central de Hospedagem, aos docentes horistas, residentes fora da comarca de Piracicaba, ficando um Grupo de trabalho constituído de representantes dos professores e da administração avaliar e apresentar sugestões concretas à Direção Geral quando em trabalho na UNIMEP.

CLÁUSULA TRINTA

Será formada um Grupo de Trabalho paritário para estudo da Constituição de um fundo com contribuições dos docentes, da Adunimep - Seção Sindical da Andes e do IEP para complementação salarial por motivo de afastamento por doença dos docentes.

CLÁUSULA TRINTA E UMA

A rescisão contratual do docente será homologada nos prazos estabelecidos pela CLT, Artigo 477, parágrafo 6º, Alíneas a e b, sob pena de multas previstas no Parágrafo 8º a favor do docente prejudicado, salvo se o retardamento se der por sua própria

culpa.

CLÁUSULA TRINTA E DUAS

A legislação vigente, que estabelece regra sobre preços e salários aplicáveis as instituições de ensino, dá origem aos recursos financeiros dos encargos decorrentes do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS

O inadimplemento das obrigações constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre as partes, sujeitará a parte infratora a uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do Salário Mínimo em todas as vezes que ocorrer a infração, sendo que a multa reverterá em benefício da parte prejudicada.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho pode ser revisto, caso haja mudanças substanciais ou fatos que possam trazer prejuízos insuportáveis para as partes.

CLÁUSULA TRINTA E CINCO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo Coletivo, fica subordinado às normas estabelecidas pelo Artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA TRINTA E SEIS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem a duração de 12 (doze) meses, sendo o Termo Inicial o dia 1º de março de 1993 (primeiro de março de mil novecentos e noventa e três) e o Termo Final o dia 28 de fevereiro de 1994 (vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro).

CLÁUSULA TRINTA E SETE

As divergências, eventualmente surgidas em relação ao cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, caso não seja possível a solução conciliatória, ficando eleito, por mútua vontade das partes, o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem de pleno acordo com o que aqui foi avençado e para que produza todos os efeitos jurídicos e legais, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em quatro vias de igual teor, na qualidade de representantes legais das partes comprometendo-se a cumpri-lo e depositá-lo no órgão competente, na forma do disposto no Artigo 614 da CLT.

Piracicaba, 07 de abril de 1993